



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

PODER LEGISLATIVO

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROMULGAÇÕES

Lei Municipal nº 3.287, de 29 de março de 2022.

Autor: Vereador Lucimar Alves Soares

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA “BRASILINA GONÇALVES DE OLIVEIRA”, NO BAIRRO ITAOCA, NESTE MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua “Brasilina Gonçalves de Oliveira”, a via pública que se inicia na Rua Benedito Gonçalves Pereira e termina na Rua Donário Peçanha, no bairro Itioca, neste Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal responsável por fixar placas indicativas no local, e oficiar as empresas fornecedoras de: energia elétrica, água e saneamento, e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 29 de março de 2022.

José de Oliveira Lima

Vereador-Presidente

Biênio 2021/2022

Lei Municipal nº 3.288, de 29 de março de 2022.

Autor: Paulo Sérgio de Toledo Costa

INSTITUI A FESTA “CAVALGADA DA LIBERDADE” EM GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Festa “Cavalcada da Liberdade” a ser comemorada anualmente no mês de novembro, a ser realizada na comunidade quilombola de Graúna, neste Município.

Parágrafo único. A festa de que trata o “caput” deste artigo, integrará o Calendário Oficial de Eventos do município de Itapemirim a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 29 de março de 2022.

José de Oliveira Lima

Vereador-Presidente

Biênio 2021/2022

Lei Municipal nº 3.289, de 29 de março de 2022.

Autor: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS GUARDAS LEGISLATIVOS MUNICIPAIS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara APROVOU, e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Adicional de Periculosidade aos Guardas Legislativos Municipais pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal de Itapemirim.

Parágrafo Único. Terá direito ao Adicional de Periculosidade de que trata o caput deste artigo, o Guarda Legislativo Municipal que estiver em plena atividade de suas funções na Câmara Municipal de Itapemirim.

Art. 2º. O Adicional de Periculosidade será pago na base de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, excluídos do cálculo os acréscimos provenientes de gratificações, prêmios e outros adicionais.

Art. 3º. Para efetivação desta Lei serão considerados os incisos XXII e XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 12.740/2012 e Portaria MTE nº 1.885/2013.

Art. 4º. São consideradas atividades ou operações perigosas àquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado decorrentes da exposição contínua do trabalhador a:

- I. Roubos;
- II. Violência física;
- III. Ato de perseguição;
- IV. Ameaça.

Parágrafo Único. O rol explicitado neste artigo tem caráter taxativo, não se admitindo aplicar analogia.

Art. 5º. O direito ao recebimento do Adicional de Periculosidade de que trata esta Lei será preservado nos casos em que houver afastamento considerado de efetivo exercício, na forma da lei.

Parágrafo Único. A Gerência e a Coordenação de Segurança e Transporte da Câmara Municipal de Itapemirim deverão fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Guardas Legislativos Municipais a fim de se promover o pagamento do Adicional de Periculosidade, comunicando à Gerência de Gestão de Pessoas (RH) os casos em que os servidores não se enquadrarem nos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2022, e revoga “in totum” a [Lei Municipal nº 3.228, de 08 de junho de 2021](#).

Itapemirim-ES, 29 de março de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Vereador-Presidente – Biênio 2021/2022

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

— PODER LEGISLATIVO —

Município de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Criado pela Lei Municipal nº 2.709/2013
Distribuição Gratuita

e-mail: camara@camaraitapemirim.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

José de Oliveira Lima
Vereador-Presidente
Biênio 2021/2022

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Vereador-Presidente – Biênio 2021/2022

Editado pela Secretaria da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/n, Bairro Serramar, Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 - Fone/Fax: (28) 3529-5108